

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000552/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055215/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007925/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2017

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46207.008605/2016-07
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO e por seu Diretor, Sr(a). ADELSON ELEUTERIO BARBOSA;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ n. 27.557.305/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO BARROS BRUM e por seu Presidente, Sr(a). HOMERO JUNGER MAFRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua Integralidade a todos os servidores da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – OAB-ES, autarquia especial que pertence à categoria abrangida pelo SINDICOES-ES e aos admitidos após a data-base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da remuneração vigente em: 01 de março/2017; mediante o índice acumulado de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a ser pago juntamente com o salário reajustado de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Aumento real de 1,992% (um vírgula novecentos e noventa e dois por cento) sobre o salário já reajustado de acordo com o item da cláusula reajuste salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE- ALIMENTAÇÃO

A OAB-ES assegurará o fornecimento, com desconto de 1% (um por cento), para todos os servidores, de vale alimentação ou refeição no valor diário de R\$23,00 (vinte e três), por dia útil e/ou trabalhado, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde por até 15 (quinze) dias de afastamento

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-CRECHE

A OAB/ES reembolsará às suas servidoras o pagamento destinado a creche, mediante boleto bancário de pagamento quitado ou recibo, em até R\$ 316,20 (trezentos e dezesseis reais e vinte centavos) por mês, por filho, desde o retorno da empregada ao trabalho e até o 10º (décimo) mês de vida do filho.

O reembolso do pagamento destinado ao custeio de creche estará condicionado a apresentação de boleto bancário de pagamento quitado ou recibo, o qual deverá constar necessariamente o nome ou razão social do prestador de serviço (legível e completo), CPF ou CNPJ, endereço e telefone comercial (estes dois últimos poderão ser informados pessoalmente pela servidora beneficiada).

O referido benefício será devido desde que a servidora não esteja em gozo de licença não remunerada ou remunerada, afastamento pelo INSS (auxílio doença ou acidente de trabalho), não esteja em gozo de licença maternidade (legal ou negociada) ou gozo de período férias.

O auxílio-creche não integrará as remunerações das servidoras para nenhum efeito legal.

Relações Sindicais

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários do OAB/ES contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração corrigida, descontadas em 04 (quatro) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0166, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a retenção nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, V da CLT.

Parágrafo Segundo - É facultado aos empregados requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83, Ed. Portugal Sala 1.503 - Centro – Vitória - ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da protocolização da pauta, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção após o término do prazo independente do motivo alegado. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não serão aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fac-símile ou e-mail.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2017 até 28 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único: Não havendo assinatura de aditivo até 1º de março de 2018 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base continuarão em vigor todas as cláusulas do Acordo Coletivo 2016/2018 e Termo Aditivo ao ACT até que novo instrumento seja firmado.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no em 03 (três) vias de igual teor, que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, ES, 24 de março de 2017.

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO
Diretor
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

CLAUDIO VON JESS DAUZACKER
Vice-Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

ADELSON ELEUTERIO BARBOSA
Diretor
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

RICARDO BARROS BRUM
Diretor
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

HOMERO JUNGER MAFRA
Presidente
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.